



Decisão 02383/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 03138/2020-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDNEIA SILVA CERUTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA/IPG Nº. 014/2020**, a contar de **10/03/2020**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea**

“a” c/c § 5º da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 41/03.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR MAPAI, 25 h, Função Regente de Classe, Nível V, Referência16**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guarapari. Contava com 58 anos de idade na data do pleito e com 25 anos, 01 mês e 25 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$3.503,63**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02408/2022-3**, a área sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02789/2022-5**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2383/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPG Nº. 014/2020**, que concede aposentadoria à Sra. **EDNEIA SILVA CERUTI**, a contar de **10/03/2018**, com proventos fixados em **R\$3.503,63**;

1.2. DETERMINAR ao **IPG** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente